



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE RESCISÃO – CONVÊNIO Nº 025/2013

**TERMO DE RESCISÃO – SEIL
CONVÊNIO N.º 025/2013**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representados pelo Diretor Geral do DER/PR e Secretário de Infraestrutura e Logística em exercício, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná resolve rescindir o Convênio nº 025/2013, cujo objeto se refere ao "pavimentar com poliedros a Estrada Municipal MP – 113 com 15.000,00 m² e a Estrada Municipal MP – 284 com 21.000,00 m², na Comunidade Santo Eduardo e Comunidade Nossa Senhora das Candeias, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 04/06 e 46/48", celebrado com o **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**, CNPJ nº 76.995.323/0001-24, com Sede na Rua Seis, 1030, Centro, CEP 85.525-000, Mariópolis – Paraná, representado pelo seu então Prefeito, **MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.306.983-9 e CPF n.º 495.843.679-00, com domicílio especial na Rua Seis, 1030, Centro, CEP 85.525-000, Mariópolis – Paraná. Fundamenta-se o presente Termo de Rescisão no contido no protocolo integrado nº 14.198.885-9 apenso ao 11.927.358-7 com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 025/2013 - SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento, em razão do descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução, do Plano de Aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro do Convênio, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, nas

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba– Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE RESCISÃO – CONVÊNIO Nº 025/2013

Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 9.504/97 , tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 128 do P.I nº 14.198.885-9 apenso ao PI nº 11.927.358-7.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, dá-se por terminado o Convênio nº 025/2013, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão ao Convênio n.º 025/2013 - SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Segunda, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.521.365-7 apenso ao 12.090.309-8.

DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N.º 004/2014-SEIL.
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o
Município de Pinhalão.OBJETO: Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 004/2014 - SEIL
originalmente celebrado entre as partes identificadas, em razão do
descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução,
do Plano de aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro, com fundamento na
Lei Estadual n.º 15.608/2007, nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 9.504/97,
tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 63 do P.I. 14.521.365-7.CLÁUSULA SEGUNDA: Dá-se por terminado o Convênio n.º 004/2014, nada
mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer
época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido,
ressalvado o valor pendente no montante de R\$ 128.254,78, cujo pagamento
fica condicionado à apresentação da documentação exigida em Lei, em
especial das Certidões, conforme despacho do Grupo Financeiro Setorial (fls.
118).

DATA: 26 de junho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Secretário/SEIL, em exercício

60442/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.483.138-9 apenso ao 12.014.755-2.

DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N.º 019/2014-SEIL.
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o
Município de Diamante D'Oeste.OBJETO: Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 019/2014 - SEIL
originalmente celebrado entre as partes identificadas, em razão do
descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução,
do Plano de aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro, com fundamento na
Lei Estadual n.º 15.608/2007, nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 9.504/97,
tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 81 do P.I. 14.483.138-9
apenso ao P.I. n.º 12.014.755-2.CLÁUSULA SEGUNDA: Dá-se por terminado o Convênio n.º 019/2014, nada
mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer
época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido,
ressalvado o valor pendente no montante de R\$ 43.688,07 (quarenta e três mil,
seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos), cujo pagamento fica
condicionado à apresentação da documentação exigida em Lei, em especial
das Certidões, conforme despacho do Grupo Financeiro Setorial (fls. 77) e
despacho do DFIL (fls. 81).

DATA: 26 de junho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Secretário/SEIL, em exercício

60416/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.198.885-9 apenso ao 11.927.358-7.

DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N.º 025/2013-SEIL.
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o
Município de Maripólis.OBJETO: Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 025/2013 - SEIL
originalmente celebrado entre as partes identificadas, em razão do
descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução,
do Plano de aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro, com fundamento na
Lei Estadual n.º 15.608/2007, nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 9.504/97,
tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 128 do P.I. 14.198.885-9
apenso ao P.I. 11.927.358-7.

DATA: 26 de junho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Secretário/SEIL, em exercício

60432/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.516.050-2 apenso ao 11.927.351-0.

DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N.º 026/2013-SEIL.
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o
Município de Itacema do Oeste.OBJETO: Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 026/2013 - SEIL
originalmente celebrado entre as partes identificadas, em razão do
descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução,
do Plano de aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro, com fundamento na
Lei Estadual n.º 15.608/2007, nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 9.504/97,
tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 45 do 14.516.050-2 apenso
ao P.I. 11.927.351-0.

DATA: 28 de junho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Secretário/SEIL, em exercício

60411/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.925.197-4.

DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N.º 034/2014-SEIL.
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o
Município de Quarto Centenário.OBJETO: Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 034/2014 - SEIL
originalmente celebrado entre as partes identificadas, em razão do
descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução,
do Plano de aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro, com fundamento na
Lei Estadual n.º 15.608/2007, nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 9.504/97,
tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 309 do P.I. 11.925.197-4.

DATA: 26 de junho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Secretário/SEIL, em exercício

60448/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.420.519-7 apenso ao 11.971.917-8.

DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N.º 036/2013-SEIL.
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o
Município de Perola D'Oeste.OBJETO: Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 036/2013 - SEIL
originalmente celebrado entre as partes identificadas, em razão do
descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução,
do Plano de aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro, com fundamento na
Lei Estadual n.º 15.608/2007, nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 9.504/97,
tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 69 do P.I. 14.420.519-7.

DATA: 27 de junho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Secretário/SEIL, em exercício

30406/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.014.766-5.

DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N.º 037/2014-SEIL.
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o
Município de Jesuítas.OBJETO: Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 037/2014 - SEIL
originalmente celebrado entre as partes identificadas, em razão do
descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução,
do Plano de aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro, com fundamento na
Lei Estadual n.º 15.608/2007, nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 9.504/97,
tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 304 do P.I. 12.014.766-5.CLÁUSULA SEGUNDA: Dá-se por terminado o Convênio n.º 037/2014, nada
mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer
época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido,
ressalvado o valor pendente no montante de R\$ 109.348,02, cujo pagamento
fica condicionado à apresentação da documentação exigida em Lei, em
especial das Certidões, conforme despacho do Grupo Financeiro Setorial (fls.
303).

DATA: 26 de junho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Secretário/SEIL, em exercício

60413/2017